



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Processo nº 03896007302.6

Vistos, etc. . .

JEOVÁ NISSI — Comércio de Artigos Importados e Descartáveis Ltda — ME, já qualificada nos autos, através de advogado habilitado, ingressou neste Juízo com a presente CONCORDATA PREVENTIVA, visando o pagamento dos débitos no prazo de dois (2) anos, com base no Decreto Lei 7.661/45.

Deferido o processamento da concordata (fls. 55/56), o feito teve o seu andamento normal, com a designação de comissário, apresentação da relação de credores, publicação de editais, nomeação de perito e demais procedimentos atinentes a espécie.

A concordatária não efetuou o depósito da primeira parcela e abandonou o estabelecimento comercial, fato noticiado pelo senhor Comissário. Na oportunidade foi requerido também a intimação da concordatária para suprir as irregularidades apontadas, sob pena de falência (fls. 180).

Os procuradores da concordatária renunciaram ao mandato outorgado e juntaram comprovantes da comunicação aos responsáveis pela mesma (fls. 186/189).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Em data de 21 de maio de 1.998, o representante do Ministério Público requereu a decretação da falência (fls. 194).

É o relatório.

Decido.

Trata-se de um pedido de decretação de falência no curso do processo de concordata preventiva, formulado pelo representante do Ministério Público, com base no Decreto Lei 7.661/45, uma vez que a concordatária não efetuou o depósito da 1ª parcela.

Uma das consequências do não depósito da importância correspondente a primeira parcela por parte da concordatária, é a decretação da falência.

No caso dos autos, observa-se que a concordatária não cumpriu com o seu compromisso, não dando também qualquer satisfação. Além deste fato os responsáveis pela empresa abandonaram o local onde estava localizado o estabelecimento comercial, sem qualquer comunicação ao comissário e também a este Juízo.

Isto posto, com fundamento nos arts. 14, inciso VI e 150, inciso I, todos do Decreto Lei nº 7.661/45, DECRETO HOJE, às 15,00 horas, a Falência da empresa JEOVÁ NISSI — Comércio de Artigos Importados e Descartáveis Ltda — ME, com sede à Rua Papa João XXIII, nº 1.620 — loja 14, nesta cidade.

Fixo o termo legal da falência em 07/07/95.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Em cumprimento ao art. 24, da referida lei, determino a suspensão de todas as execuções que tramitam contra a falida.

Marco o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra-se o Senhor Escrivão, imediatamente, os arts. 15 e 16, observando-se os arts. 205 a 208, da Lei em epígrafe.

Nomeio síndico o senhor Arno Jung, que já atua no presente feito como comissário.

Expeçam-se os editais.

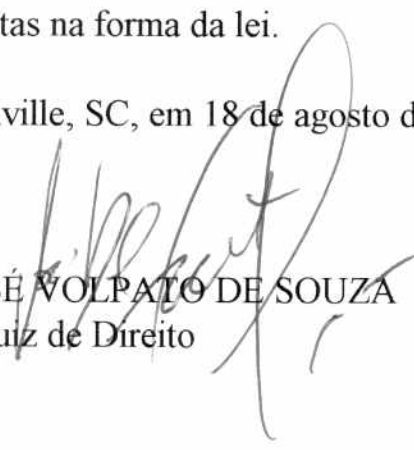
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Determino a afixação na porta da falida, de uma cópia da presente decisão.

Custas na forma da lei.

Joinville, SC, em 18 de agosto de 1.998.


JOSÉ VOLPATO DE SOUZA
Juiz de Direito